

ESTATUTO SOCIAL - SEEAATESP

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS DO SINDICATO

Artigo 1.º – O SEEAATESP – SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na **Rua Coronel Bento Bicudo nº 1368, Piqueri, São Paulo, CEP 02912-000**, e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representante da categoria dos Estabelecimentos de Esportes Aéreos, Aquáticos e Terrestres, com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudos, coordenação e proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e os demais Sindicatos, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único – A representação da Categoria Econômica dos Estabelecimentos de Esportes Aéreos, Aquáticos e Terrestres, em toda sua base territorial, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, fica assim composta: Seção P, divisão 85, grupo 859, classe 8591-1 e subclasse 8591-1/00; Seção R, divisão 93, grupo 931, classe 9311-5, subclasse 9311-5/00 e classe 9313-1 com subclasse 9313-1/00.

Artigo 2.º – São deveres do Sindicato, além dos previstos em lei:

a) não desenvolver atividades estranhas àquelas contidas nestes estatutos;

b) abster-se de promover ou patrocinar propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.

Artigo 3.º – São prerrogativas do Sindicato, além daquelas previstas no art. 8.º da Constituição Federal, as seguintes:

a) representar estabelecimentos congêneres sediados fora de sua base territorial, em localidades onde não haja Sindicato organizado, que manifestarem vontade de se associar e cumprir as exigências estatutárias, mesmo que por similaridade;

b) representar a categoria celebrando convenções, acordos e outros instrumentos coletivos de trabalho, assim como, em dissídios e ações coletivas suscitadas contra ela;

c) fixar e cobrar contribuições dos associados e dos demais integrantes da categoria profissional e econômica, na forma e condições que forem legalmente estabelecidas e conforme deliberado em Assembléia Geral;

- d) filiar-se a organizações nacionais e internacionais, assim como cooperar com as demais entidades sindicais ou não, estabelecidas em todo o território nacional, ou em outro país, cujos objetivos sejam convergentes;
- e) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais dos cidadãos;
- f) fazer-se representar perante as entidades públicas e privadas onde sejam discutidos e decididos os direitos sociais e outros de qualquer natureza;
- g) divulgar o Sindicato e suas atividades ao público em geral, associados e não associados e autoridades;
- h) pleitear para si e para a categoria os benefícios previstos em lei, intercedendo junto às autoridades competentes, visando o rápido andamento de tudo o quanto diga respeito aos interesses da categoria;
- i) representar a categoria em feiras, congressos, simpósios e encontros de estudo e pesquisa, no país ou fora dele, sempre no interesse das atividades pertinentes;
- j) criar programas de assistência social ou de inclusão social;
- k) fomentar a realização de eventos sócio-cultural-esportivos no âmbito de atuação dos filiados ou não, de forma total ou parcial;
- l) promover a constituição de cooperativas de consumo, crédito e de outras entidades que visem o desenvolvimento da categoria, inclusive a de previdência social privada e aquelas de caráter preventivo, visando o bem estar da categoria e de seus empregados;
- m) manter convênios com prestadores de serviços visando melhorar as condições de apoio ao Sindicato e aos integrantes da categoria;
- n) fomentar a realização de simpósios e/ou convenções para o intercâmbio de experiências e aprimoramento técnico de todas as áreas pertinentes às atividades dos integrantes da categoria;
- o) fomentar a realização de palestras, cursos, debates e treinamentos de caráter empresarial visando desenvolver o aprimoramento técnico da categoria.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º – São associados todas as pessoas jurídicas ou físicas que assumindo os riscos de uma atividade econômica estabelecida na base territorial definida no artigo 1.º, além daquelas previstas no artigo 3.º, "a", manifestarem livremente vontade de se associarem e cumprirem as exigências

estatutárias e submeterem-se às suas disposições, após serem aprovados por ato da Diretoria Executiva.

Artigo 5.º – Os associados são classificados nas seguintes categorias:

a) ****Efetivos**** – Aqueles que, cumprindo às exigências e submetendo-se às disposições destes estatutos, tiverem as suas propostas de sócio aprovadas pela Diretoria Executiva e concorrerem com o pagamento das taxas compulsórias, da mensalidade associativa e outras contribuições que forem fixadas pela Assembléia Geral;

b) ****Especiais**** – Os que, por falta de representação sindical específica, e em acordo com o art. 511, §§ 1.º e 2.º da CLT, entendam que este, por similaridade, venha atender às suas necessidades e expectativas;

c) ****Beneméritos**** – Os que, associados ou não, concederem donativos avultados para o engrandecimento do Sindicato e que vierem, assim a ser considerados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral;

d) ****Honorários**** – Os que, associados ou não, se distinguirem por relevantes serviços prestados ao Sindicato e que forem assim considerados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Aos associados "Beneméritos e Honorários", é vetada a possibilidade de votar e serem votados.

****parágrafo segundo**** – Fica estabelecido que todas as empresas filiadas ao Sindicato, bem como suas filiais, sucursais, unidades operacionais e demais entidades integrantes de redes de franquia (franchising) ou de conglomerados econômicos, terão pleno acesso aos direitos, benefícios e prerrogativas decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada pelo Sindicato, inclusive com a garantia de comparecimento e participação em todas as assembleias ordinárias e extraordinárias.

a) Ainda que a participação em assembleias seja assegurada a todas as unidades retro mencionadas, o direito a voto, seja em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias e em órgãos deliberativos do Sindicato, é privativo e indelegável exclusivamente para a empresa matriz ou empresa diretora do grupo econômico;

b) Para fins de exercício do direito de voto, a representação da filial, sucursal ou unidade de rede deverá ser feita, obrigatoriamente, por representante legal da matriz ou empresa diretora, sendo esta, a pessoa jurídica detentora do controle acionário ou administrativo central.

****parágrafo terceiro**** – As empresas associadas, deverão informar no ato de sua filiação, o nome de seu representante legal junto ao Sindicato, sendo que qualquer alteração de sua representatividade deverá ser imediatamente comunicada ao Sindicato.

Artigo 6.º – Aos associados quites com suas obrigações sindicais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, são assegurados os seguintes direitos:

I – Votarem e serem votados;

II – Exigirem o cumprimento dos presentes estatutos;

III – Denunciarem a Diretoria Executiva, após deliberação da Assembléia Geral, por suposta infração aos presentes Estatutos, ou ato considerado de proporção semelhante;

IV – Proporem a admissão de outros associados;

V – Requererem a convocação da Assembléia Geral, na forma estatutária;

VI – Comparecerem às Assembléias Gerais apresentando propostas, discutindo e votando as que forem apresentadas e acatando suas deliberações;

VII – Gozarem dos benefícios obtidos pelo Sindicato para a categoria, bem como, usufruírem dos serviços e vantagens patrocinadas ou mantidas pelo Sindicato.

Artigo 7.º – São deveres dos associados:

I – Comparecer aos atos para os quais forem convocados, em especial às eleições e às Assembléias Gerais;

II – Colaborar com as finalidades e apoiar os trabalhos do Sindicato, apresentando sugestões que visem o seu engrandecimento;

III – Participar, quando solicitado, das diferentes comissões organizadas pelo Sindicato;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

V – Acatar as deliberações e decisões dos órgãos de administração;

VI – Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio do Sindicato;

VII – Pagar pontualmente as taxas e emolumentos compulsórios, as mensalidades associativas e demais contribuições que forem fixadas pela Assembléia Geral.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 8.º – O associado está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

8.1 – De advertência, quando:

8.1.1 – Não acatar as deliberações da Assembléia Geral e/ou as decisões da Diretoria Executiva;

8.1.2 – Não efetuar os pagamentos das contribuições devidas ao Sindicato.

8.2 – De suspensão, quando reincidir em qualquer das faltas estabelecidas nos itens anteriores.

8.3 – De eliminação do quadro associativo:

8.3.1 – Por grave e irreparável violação deste Estatuto;

8.3.2 – Reincidir em faltas pelas quais já houver sido suspenso;

8.3.3 – Por má conduta dentro e fora do Sindicato ou por falta cometida contra patrimônio moral e material do Sindicato.

Artigo 9.º – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, podendo o associado penalizado interpor Recurso à Assembléia Geral que o apreciará e sobre ele deliberará na primeira vez em que vier a se reunir.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Da Assembléia Geral

Artigo 10º – São órgãos do Sindicato:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal.

Artigo 11º – A Assembléia Geral, órgão soberano do Sindicato, será constituída de associados contribuintes quites com todos os seus deveres sindicais previstos na legislação pertinente e neste Estatuto.

Artigo 12º – Todas as empresas associadas poderão participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias, com direito a voz e voto, exceto:

Parágrafo primeiro – Naquelas cujo fim seja a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para as quais se exige associação de pelo menos um ano;

Parágrafo segundo – A substituição de representante legal de pessoa jurídica associada para participação em Assembléias Eletivas, com direito a voto, só será possível por outro sócio que já tenha sido indicado à representatividade, há pelo menos três meses antes da respectiva Assembléia;

Parágrafo terceiro – Revogado.

Artigo 13º – As Assembléias Geral e Extraordinária, serão convocadas mediante edital divulgado no site do sindicato e comunicado às associadas por via eletrônica (e-mail, whatsapp, com comprovação de recebimento ou leitura), e se instalará com a presença mínima de maioria simples dos associados (50% – cinquenta por cento mais um), em primeira convocação, ou, meia hora após, com qualquer número de associados participantes, quites com suas obrigações legais e sindicais, inclusive financeiras.

Parágrafo único – Fica dispensada a publicação em jornais, uma vez que a Lei nº 13.467/2017 e o Código Civil, reforçam a validade dos atos jurídicos eletrônicos.

Artigo 14º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais em número mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro associativo, conforme disposto no artigo 60, do Código Civil.

Parágrafo único – A realização da Assembléia Geral, quando convocada por seus associados, de acordo com o caput, dar-se-á, exclusivamente, com a presença da maioria – 50% (cinquenta por cento) mais um – dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, mesmo em segunda chamada.

Artigo 15º – DA Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – Anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para discussão, deliberação e concessão de poderes à Diretoria Executiva para celebração do Acordo Salarial ou recusa possibilitando a remessa a Dissídio Coletivo;

II – Anualmente, até o mês de maio, para apreciar, discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;

III – Anualmente, no mês de outubro, para a retificação ou ratificação das taxas e contribuições do exercício futuro, bem como;

IV – Quadrienalmente, no mês de novembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I – Se necessário, para destituir Administrador ou Administradores (membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal);

II – Para alterar e aprovar alterações do Estatuto do Sindicato;

III – Sempre que convocada na forma deste Estatuto Social, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da categoria;

IV – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme disposto no artigo 59, do Código Civil.

Artigo 16º – Revogado.

Artigo 17º – Nas Assembléias Gerais Ordinárias convocadas para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a presidência dos trabalhos competirá ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral.

Artigo 18º – O associado indicará sua presença nas Assembléias em lista própria ou por qualquer forma de registro de presença, inclusive controle eletrônico, com indicação dos dados relativos à empresa e do representante legal, que pode ser um procurador munido de instrumento de procuração, com direito a voz, mas sem direito a voto, que é de prerrogativa exclusiva da empresa associada por via de seu representante legalmente habilitado perante o Sindicato.

Artigo 19º – As deliberações das Assembléias serão sempre registradas em atas e arquivadas para fins de direito.

Parágrafo primeiro – Serão registradas obrigatoriamente em cartório, conforme exigência legal, as atas que alteram a constituição jurídica do sindicato, a saber: (a) Mudança no Estatuto Social; (b) Eleição e Posse da Diretoria; e (c) Fusão, Cisão ou Dissolução da entidade sindical.

Parágrafo segundo – As demais atas não precisam ser registradas, mas serão sempre arquivadas para os fins de regular administração sindical, sendo elas: Atas de Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação de balanço, prestação de contas, deliberação sobre pauta de reivindicações para negociações em acordo ou convenção coletiva, Autorização para firmar Acordo Coletivo ou CCT e atuação em Dissídio Coletivo, além de Ata sobre deliberação de greve, bem como as Atas das Assembléias Extraordinárias.

Parágrafo terceiro – As Assembléias Extraordinárias, ou seja, aquelas realizadas fora do calendário regular das atividades sindicais, para deliberações urgentes, poderão tratar sobre todas as questões específicas ou imprevistas que não podem aguardar até a realização de uma Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo quarto – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário para tratar assuntos de interesse da entidade, com convocação antecedente de no mínimo cinco (5) dias úteis.

Parágrafo quinto – Quando da convocação para qualquer assembleia, além do respectivo Edital de Convocação, deverá ser divulgado conjuntamente, a pauta relativa ao(s) assunto(s) que será(ão) discutido(s) na reunião, através do site do sindicato, redes sociais, e-mail ou mensagens por whatsapp, com confirmação de recebimento ou leitura.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 20º – Competirá ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva convidar e nomear a Comissão do Processo Eleitoral, que será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Escrutinador, à qual competirá a coordenação e execução do processo eleitoral, de acordo com o Regimento Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Competirá ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral a presidência da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O Presidente da Comissão do Processo Eleitoral dará a posse à nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos, de acordo com as normas previstas no Regimento Eleitoral, em solenidade a ser especificamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º – A Diretoria Executiva, órgão de direção e administração do Sindicato, será composta de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Para auxiliar no desempenho dos seus encargos, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear, contratar e dispensar Gerentes Adjuntos, associados ou não, mediante remuneração, atribuindo-lhes a denominação apropriada, conforme o cargo, delegando-lhes os poderes necessários.

Artigo 22º – À Diretoria Executiva, que terá um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro eleitos, compete:

- a) a direção, gerência e administração do Sindicato;
- b) nomeação e delegação de poderes aos Gerentes Adjuntos;
- c) constituir procuradores com poderes ****ad juditia**** e ****ad negotia****;

- d) elaborar e aprovar os regimentos – interno e eleitoral – do Sindicato;
- e) reunir-se, periodicamente, sempre que necessário, por convocação do seu Diretor Presidente ou, na sua ausência, por seu Diretor Secretário, ou, ausente também esse, por seu Diretor Tesoureiro;
- f) encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o balanço e o relatório anual das atividades, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- g) adquirir, alienar e onerar bens móveis de propriedade do Sindicato, por deliberação do Diretor Presidente; relativamente a bens imóveis, deverá ocorrer, primeiro, aprovação pela Assembléia Geral;
- h) aplicar os recursos disponíveis exclusivamente nas atividades fins do Sindicato;
- i) lavrar as Atas das suas reuniões em documento próprio que conterá as assinaturas dos Diretores presentes e levá-las para registro no órgão competente, quando necessário à validade dos atos;
- j) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, aos seus membros e ao do Conselho Fiscal;
- k) resolver todos os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 23º – As decisões da Diretoria Executiva para as quais não for exigido quórum qualificado, serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24º – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o Sindicato ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- b) nomear ou exonerar, assim como contratar ou demitir Gerentes Adjuntos (Geral, Administrativo e Financeiro), no interesse e necessidade do Sindicato;
- c) convidar e nomear os Diretores Regionais, responsáveis pelos escritórios avançados do Sindicato;
- d) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, exceto as de eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral;
- e) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e fazer uso do voto de desempate, se e quando necessário;
- f) assinar termos de abertura e encerramento dos livros do Sindicato;

g) assinar com o Diretor Tesoureiro, ou com o Gerente Financeiro, cheques, contratos, e documentos de qualquer natureza que importem em obrigações financeiras, para o Sindicato;

h) firmar compromissos e contratos de aquisição ou de alienação de bens do Sindicato, respeitado o disposto no artigo 22, letra "g", juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Gerente Financeiro, bem como os documentos públicos que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento desses atos;

i) admitir e demitir funcionários.

Artigo 25º – Compete ao Diretor Secretário:

a) representar o Diretor Presidente em sua ausência;

b) manter em boa guarda os documentos que representam o patrimônio do Sindicato;

c) assinar, com o Diretor Tesoureiro, quando esse estiver substituindo interinamente o Diretor Presidente, todos os documentos bancários, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, além de documentos de aquisição e venda de bens do Sindicato, respeitado o disposto no artigo 22, letra "g";

d) Revogado.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) representar o Diretor Secretário em sua ausência, ou, o Diretor Presidente em sua falta e na impossibilidade de assunção da Presidência, pelo Diretor Secretário;

b) assinar, com o Diretor Presidente, quando assim couber, todos os documentos bancários, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria e documentos de aquisição e venda de bens do Sindicato, respeitada a previsão contida no artigo 22, letra "g";

c) Revogado.

d) efetuar os pagamentos que representem obrigações do Sindicato ou supervisionar o Gerente Tesoureiro, nessa função;

e) manter depositados e/ou aplicados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores e recursos do Sindicato;

f) manter em boa guarda os documentos relacionados às finanças do Sindicato, que representam o patrimônio do mesmo;

g) submeter semestralmente à Diretoria Executiva, relatórios circunstanciados da situação financeira do Sindicato.

Artigo 27º – Compete aos Gerentes Adjuntos (Geral, Administrativo e Financeiro), nomeados ou contratados em conformidade com o previsto no artigo 24, letra "b":

- a) exercer as atribuições que lhes forem determinadas, nas nomeações ou contratações, nas respectivas áreas de sua atuação;
- b) as atribuições conferidas aos Gerentes Adjuntos poderão, às suas ausências ou dispensas, ser acumuladas pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Secretário ou pelo Diretor Tesoureiro, quando e nas condições decididas pelo Diretor Presidente;
- c) a Diretoria Executiva poderá acumular os cargos de Gerência Adjunta da seguinte forma:
 - c.1) a Gerência Geral, pelo Diretor Presidente;
 - c.2) a Gerência Administrativa, pelo Diretor Secretário;
 - c.3) a Gerência Financeira, pelo Diretor Tesoureiro.
- d) o Diretor Executivo que acumular cargo de Gerência receberá proventos à guisa de Verba de Representação, fixados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Cabe aos membros eleitos do Conselho Fiscal escolher, entre si, 1 (um) Presidente.

Artigo 29º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, a cada semestre, e extraordinariamente, quando entender necessário, ou por convocação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
 - a-1) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, obrigatoriamente, com a presença do seu Presidente e, pelo menos, mais um dos seus membros, que assinarão o respectivo parecer;
- b) fiscalizar, os atos da Tesouraria e os demais atos da Administração que se relacionarem com as finanças do Sindicato;
- c) convocar a Diretoria Executiva quando constatados motivos graves e urgentes;
- d) examinar, sempre que julgar necessário, os balancetes e a escrituração dos demais atos financeiros do Sindicato;

e) emitir parecer sobre o balanço anual, prestação de contas e o relatório da Diretoria Executiva, para apresentação à Assembléia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente que expedirá o respectivo parecer.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30º – Integram o patrimônio do Sindicato:

I – As contribuições dos associados;

II – As contribuições espontâneas e as compulsórias dos integrantes da categoria;

III – As doações e contribuições de terceiros;

IV – Os rendimentos financeiros, rendimentos produzidos pelos bens patrimoniais e rendas eventuais;

V – Os bens e direitos, móveis e imóveis, integrantes do ativo fixo.

Artigo 31º – O patrimônio social será aplicado integralmente no país, na forma legal mais conveniente, escolhida pela Diretoria Executiva, no desenvolvimento dos fins do Sindicato.

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 33º – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e financeiro será levantado o balanço anual que será submetido à análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal que, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, serão submetidos à deliberação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º – A filiação do Sindicato a entidades nacionais ou internacionais dependerá de aprovação da Assembléia Geral que deliberará por maioria de votos dos associados nela presentes.

Artigo 35º – O presente Estatuto poderá ser, total ou parcialmente modificado, emendado ou consolidado, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cumprindo as demais exigências estatutárias previstas.

Artigo 36º – Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Artigo 37º – O Sindicato só poderá ser dissolvido por decisão judicial ou por deliberação da maioria absoluta da categoria econômica quite com as suas obrigações estatutárias, 2/3 (dois terços), reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, mesmo em segunda chamada.

Artigo 38º – Dissolvido o Sindicato, seu patrimônio terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral.

Artigo 39º – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 28 de maio de 2007 e alterado em _____ (data da aprovação das reformas), entrando em vigor nessa data para os fins internos, e na data do seu arquivamento no registro competente, perante terceiros.

São Paulo, (data).

(Nome e assinatura do Diretor Presidente)

(Nome e assinatura do Diretor Secretário)

(Nome e assinatura do Diretor Tesoureiro)